

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2010

(Do Sr. Gustavo Fruet)

Requer informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, a respeito de cálculos e critérios atuariais de planos de benefícios da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a cálculos e critérios atuariais adotados nos planos de benefícios da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, fiscalizados e supervisionados pela atual Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com impacto financeiro positivo no lucro líquido do Banco do Brasil, para os exercícios de 2008 e 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe, em seu art. 20, que o resultado superavitário, ao final do exercício, das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A lei assevera que, constituída a reserva de contingência, os valores excedentes devem formar reserva especial para revisão do plano de benefícios, sendo que essa revisão torna-se obrigatória quando a reserva especial não for utilizada por três exercícios consecutivos.

A regulamentação sobre destinação e utilização de superávit dos planos de benefícios das EFPC veio com a publicação, pelo

Conselho de Gestão da Previdência Complementar, da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, que exorbitou de seu poder regulamentar ao determinar, entre outras previsões, a destinação da reserva especial a participantes e assistidos, de um lado, e patrocinador, de outro, segundo proporção contributiva (art. 15, *caput*); a utilização da reserva especial mediante reversão de valores, de forma parcelada, aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador (art. 20, inc. III); e a destinação da reserva especial ao patrocinador, para quitação de contribuições extraordinárias e eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios (art. 22, inc. II).

A referida Resolução fez com que as EFPC considerassem o superávit atuarial dos planos oferecidos aos participantes como ativo registrado nos balanços dos patrocinadores. Para o exercício de 2008, o Banco do Brasil registrou resultado líquido positivo de R\$ 8,8 bilhões. Desse total, R\$ 5,32 bilhões, ou cerca de 60%, foram assegurados pelo reconhecimento contábil, como ativo atuarial do patrocinador, de parte do superávit atuarial dos planos de benefícios da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. O montante reconhecido foi de R\$ 8,7 bilhões, sendo que o impacto líquido no resultado foi menor por causa dos impostos e das participações dos empregados nos lucros.

Ocorreu que, pelo segundo ano consecutivo, a valorização dos ativos da Previ contribuiu para o lucro da instituição financeira patrocinadora. O lucro líquido total do Banco do Brasil, no exercício de 2009, foi de R\$ 10,1 bilhões, com crescimento de 15,3% em comparação com o ano anterior. Somente a atualização dos cálculos atuariais do plano de benefícios mais antigo do fundo produziu impacto positivo de R\$ 1,6 bilhão no lucro líquido do quarto trimestre, segundo fato relevante divulgado ao mercado, pelo Banco, em 1º de fevereiro de 2010.

Em relação ao posicionamento do Banco do Brasil, quanto à Resolução CGPC nº 26, de 2008, segue trecho extraído da página 78 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de dezembro de 2009:

“Foram impetradas, por entidades de classe e associações, ações judiciais que questionam a legalidade da Resolução CGPC nº 26/2008, sendo que em algumas delas foi negado o pedido de liminar para suspender os efeitos da referida Resolução, e em outras, o pedido foi acatado. A Administração do Banco, baseada na opinião de seus assessores legais, entende que a Resolução CGPC nº 26/2008 está revestida de legitimidade e que o

judiciário pacificará o entendimento em relação ao direito e forma de divisão do superávit como definido na referida Resolução.

Tendo em vista as diversas ações movidas em relação à Resolução CGPC n.º 26/2008, o Banco do Brasil entende que, embora essa norma tenha esclarecido algumas questões que vinham sendo discutidas até então, principalmente, com referência aos valores a serem atribuídos aos patrocinadores e participantes quando da existência de superávit nas entidades de previdência complementar, essa Resolução não altera as definições existentes na regulamentação vigente, não tendo portanto efeitos sobre a necessidade de registros dos ativos e passivos atuariais requeridos pelas instituições de capital aberto, regulamentados por meio da Deliberação CVM n.º 371/2000.”

Segundo as mesmas Notas, em 31 de dezembro de 2009, a Previ contava com 149.740 participantes, sendo 33.814 ativos e 63.930 aposentados do Plano 1, de benefício definido, e 51.923 ativos e 73 aposentados do Plano Previ Futuro, de contribuição definida. O primeiro plano era superavitário em R\$ 28,7 bilhões, de acordo com dados de setembro de 2009. Para o segundo, qualquer superávit atuarial deve reforçar os benefícios, conforme dispõe a lei.

Pelo exposto, e devido à necessidade de esclarecer esta Casa sobre os cálculos e critérios atuariais adotados nos planos de benefícios da PREVI, apresentamos este Requerimento de Informações, tendo em vista que a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, considera a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC como autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Previdência Social e criada para atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2010.

Deputado GUSTAVO FRUET